



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 21343/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2025

PROCEDÊNCIA: Vereadora Kelley Bonicenha

REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 235/2025 de iniciativa da Vereadora Kelley Bonicenha, tendo por objeto alterar a Lei nº 4.197, de 13 de março de 2024, para reconhecer a pessoa com fibromialgia como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Linhares.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, realizadas em conformidade à Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Linhares/ES, 20 de maio de 2026.

Taís Pereira Santos

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 235/2025

ALTERA A LEI Nº 4.197, DE 13 DE MARÇO DE 2024, PARA RECONHECER A PESSOA COM FIBROMIALGIA COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria da Vereadora Kelley Bonicenha, a saber:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei nº 4.197, de 13 de março de 2024, o art. 2º-A, passando a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 2º-A. A pessoa diagnosticada com fibromialgia é reconhecida como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais no âmbito do Município de Linhares, observados os critérios da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, bem como suas alterações e regulamentações.”
(NR)*

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 4.197, de 13 de março de 2024, permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.